

ambiental;
 III - permanecer aberto à cidade, possuindo infra-estrutura pública e espaços democráticos para a prática e promoção da cidadania;
 IV - atrair e receber empresas de base tecnológica de diversas áreas do conhecimento, laboratórios, centros de pesquisa e de negócios, bem como dinamizar as estruturas, empresas e instituições já existentes e instaladas;
 V - promover a sinergia das entidades no Parque e destas com os demais agentes de desenvolvimento no local e na região, em especial entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, associações comunitárias, empresas e outras entidades relevantes;
 VI - promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Gestor do Parque Tecnológico Uberaba.

§ 1º - O Conselho Gestor é a instância máxima de gerenciamento do Parque Tecnológico, sendo composto por um representante da Embrapa, um da Epamig e um do Município de Uberaba, cada qual com um suplente, com atribuições deliberativas sobre as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Parque Tecnológico.

§ 2º - Os representantes de cada Partícipe e seus respectivos suplentes serão designados por decreto.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é o setor da Prefeitura de Uberaba responsável pela gestão do Parque Tecnológico Uberaba.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Gestor:

- I - avaliar as propostas apresentadas para investimentos e projetos dentro da área do Parque Tecnológico, respeitando a legislação pertinente;
- II - deliberar sobre as moções apresentadas pelo Comitê de Parceiros;
- III - estabelecer as normas complementares de funcionamento do Parque Tecnológico, mediante prévio exame do departamento jurídico do Partícipe cujo representante exerça as atribuições de Presidente do Conselho;
- IV - provocar a manifestação dos Partícipes sobre questões polêmicas que eventualmente surjam na gestão do Parque Tecnológico;
- V - solicitar manifestação do Comitê de Parceiros sobre atividades a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico;
- VI - aprovar os Planos Anuais de Trabalho a serem desenvolvidos no Parque Tecnológico;
- VII - sugerir aos Partícipes a realização de convênios e parcerias a serem por eles firmados para execução de atividades no Parque Tecnológico;
- VIII - apresentar aos Partícipes propostas de modificação do Regimento Interno;
- IX - observar, no desempenho de suas atividades, as disposições deste Regimento Interno e do Convênio Geral de Cooperação que o fundamenta, bem como os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Fica criado o Comitê de Parceiros.

§ 1º - O Comitê de Parceiros tem caráter consultivo, sendo integrado pelos três membros do Conselho Gestor e, voluntariamente, por entidades públicas e privadas regularmente instaladas no Parque Tecnológico.

Art. 6º - Autoriza o Município de Uberaba a repassar à Embrapa recursos financeiros equivalentes a R\$ 1.668.090,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e noventa reais) em cumprimento ao compromisso firmado na Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis citada.

Art. 7º - Fica instituído o Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo por objetivo o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no âmbito do Parque Tecnológico Uberaba e a manutenção da sua estrutura física e administrativa.

Parágrafo único - A administração do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação estará sob a responsabilidade do Conselho Gestor.

Art. 8º - O art. 48, § 7º, VII da Lei Delegada nº 05, de 03 de dezembro de 2005, modificada pela Lei Delegada de nº 13, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - (...)
 (...)
 § 7º - (...)
 (...)

VIII - Gerente do Parque Tecnológico de Uberaba. (AC)

Art. 9º - O anexo I da Lei Delegada nº 05, de 03 de dezembro de 2005, modificada pela Lei Delegada de nº 13, de 29 de dezembro de 2005, relativamente ao quadro especial de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, passa

vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.
 Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 18 de abril de 2008.

Dr. Anderson Aauto Pereira
 Prefeito Municipal

João Franco Filho
 Secretário M. Interino de Governo

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	CÓDIGO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO
	Gerente do Parque Tecnológico Uberaba	Ampla	UB63	GPT	01	5.505,20

LEI N.º 10.373

Dispõe sobre o Projeto Agente Jovem, de que trata a Lei nº. 8.137/2002, Institui o projeto "ProJovem Adolescente - Serviço Sócioeducativo", no âmbito do município de Uberaba, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto Agente Jovem, instituído pela Lei nº. 8.137/2002, fica transformado no Projeto "ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo" nos termos desta Lei, observadas as disposições da Medida Provisória nº. 411, 28/12/2007, e as diretrizes do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Projeto "ProJovem Adolescente", Serviço Socioeducativo compreendido entre os serviços de que trata o art. 23 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivos:

- I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;
- II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Parágrafo único - Os jovens atingidos pelo Projeto instituído pela presente Lei receberão preparação e capacitação, durante um curso específico a partir de metodologias adequadas, para atuar, em suas regiões, no apoio às áreas de saúde, cidadania, esporte, cultura, justiça, turismo, meio ambiente e inclusão digital.

CAPÍTULO II
PROJETO "PROJOVEM ADOLESCENTE - SERVIÇO SÓCIOEDUCATIVO"

Art. 3º - O Projeto "ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo", instituído e disciplinado por esta Lei, destina-se aos seguintes jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos:

- I - pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- II - egressos de medidas sócioeducativas de internação ou em cumprimento de outras medidas sócioeducativas, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/90;
- III - em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.069/90;
- IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- V - egressos ou vinculados a Programas e Serviços de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual.

§ 1º - Os jovens a que se referem os incisos II a V deste artigo devem ser encaminhados ao ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município, ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

§ 2º - As ações desenvolvidas com os jovens deverão ter a família como alvo para participações e promoções.

Seção I
Objetivos Específicos

Art. 4º - São objetivos específicos do "ProJovem Adolescente - Serviço Sócioeducativo":

- I - desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos;
- II - ampliar as referências culturais dos jovens;
- III - contribuir para a ampliação das oportunidades de acesso e fruição da cultura, esporte e lazer;
- IV - promover a saúde, o bem-estar físico e compartilhar conhecimentos sobre saúde sexual e uso abusivo de drogas;
- V - promover o esporte e o lazer;
- VI - estimular a reflexão sobre a relação ser humano e natureza;
- VII - promover a apropriação de conhecimentos sobre o mundo do trabalho;
- VIII - orientar os jovens na busca pelo reconhecimento de suas aptidões e interesses para a construção de um projeto pessoal e/ou coletivo de desenvolvimento profissional;
- IX - promover a inclusão no mundo digital e das novas tecnologias;
- X - ampliar nos jovens suas referências sobre valores éticos e humanos e sobre direitos e deveres de cidadania;
- XI - desenvolver a capacidade de discernimento diante de situações de risco, reforçando nos jovens a não violência e a cultura de paz;
- XII - proporcionar experiência de exercício da cidadania por meio do desenvolvimento do protagonismo dos jovens em ações coletivas de interesse público no território em que vivem;
- XIII - estimular a participação social, cultural e política dos jovens na vida pública e seu potencial de transformar a realidade em que vivem;
- XIV - contribuir para que os jovens qualifiquem a sua relação com os múltiplos espaços sociais em que transitam no seu cotidiano;
- XV - desenvolver nos jovens a capacidade de valorizar as diversidades culturais, étnicoraciais, intergeracionais e as diferentes orientações sexuais.

Seção II
Gestão e Operacionalização

Art. 5º - O Projeto "ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo" tem suas ações desenvolvidas por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução, acompanhamento, avaliação e demais ações direcionadas à operacionalização do projeto, dentre as quais:

- I - definição das áreas de atuação no Município;
- II - seleção dos Orientadores e Facilitadores para planejamento e execução do projeto, observado o disposto nos artigos 12 a 18, desta Lei;
- III - seleção dos jovens através dos critérios estabelecidos pelo art. 20 desta Lei;
- IV - ações direcionadas ao esclarecimento da comunidade envolvida sobre a importância da inserção do jovem no projeto;
- V - planejamento da execução do projeto;
- VI - desenvolvimento do processo de capacitação da equipe que compõe o PROJOVEM Adolescente - Serviço Sócioeducativo;
- VII - estabelecimento de agenda de trabalho dos integrantes da equipe;
- VIII - avaliação permanente do impacto do ProJovem Adolescente.

Subseção I
Da organização dos Jovens

Art. 6º - Os jovens admitidos no presente Projeto serão organizados em grupos de 25 jovens, cada grupo constituindo um "coletivo".

Art. 7º - Todos os coletivos deverão iniciar suas atividades com 25 (vinte e cinco) jovens.

Art. 8º - Considerando a possibilidade de desligamentos de jovens por motivos diversos, ou da admissão, mediante decisão tecnicamente embasada, de jovens em situação de extrema vulnerabilidade ou risco, após o início das atividades do coletivo, o tamanho deste poderá variar de um mínimo de 20 (vinte) até um máximo de 30 (trinta) jovens.

Art. 9º - Cada coletivo terá uma base física de referência, onde se concentrarão as atividades do Serviço Socioeducativo de convívio, sem prejuízo da utilização de outros espaços e equipamentos, para a realização de atividades esportivas ou outras atividades específicas.

Art. 10 - Cada coletivo será acompanhado por um profissional com função de Orientador Social, responsável pela facilitação das ações do Serviço Socioeducativo.

Parágrafo único - Um mesmo Orientador Social será responsável por, no máximo, 4 (quatro) coletivos do ProJovem Adolescente.

Subseção II
Execução e Avaliação

Art. 11 - Para execução do Projeto "ProJovem Adolescente - Serviço Sócioeducativo" será utilizada uma equipe formada por até 10 (dez) Orientadores Sociais, até 03 (três) Facilitadores de Oficina Específica e até

